GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 43/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005822/2026-05

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 142883963			
Processo SEI: 2090.01.0005822/2026-05			
Processo SLA: 26169/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Marco Túlio Pereira Resende	**CPF:**	100.102.696-90
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lagoa Matrícula 71.575	**CPF:**	100.102.696-90
MUNICÍPIO(S):	Indianópolis/MG	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	**LAT/Y** 19°01’33.00”	**LONG/X**	47°40’57.00”
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Fator locacional 1 – Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Fernando Henrique Marques Melo (engenheiro agrônomo)/CREA MG 177820/D MG	CTF/AIDA-IBAMA: 6942871/ART. MG20264865174

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 24/06/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142885032** e o código CRC **89C3BB59**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005822/2026-05 SEI nº 142885032

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 142883963

O empreendimento Fazenda Lagoa Matrícula 71.575 - coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°01'33.00" S. e 47°40'57.00" W. -, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Indianópolis/MG. Em 09/06/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26169/2026**,** via Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Solicitação n° 2025.12.04003.0001478). Em 19/06/2026 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 24/06/2026.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", para o cultivo de 79,00 ha de batata, cenoura, cebola e alho, etc.. Essa atividade justifica a adoção do procedimento simplificado. E, ainda, é conduzida a atividade, não passível de licenciamento ambiental, "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo cultivados 195,5 ha com soja, sorgo, milho.

As atividades são conduzidas pelo empreendedor em regime de Comodato, conforme consta no Contrato firmado entre as partes interessadas - nos autos do processo.

O empreendimento conta com 1 funcionário fixo - sendo o mesmo residente na propriedade-, e 1 funcionário temporário. A propriedade tem 238,7663 ha, sendo 0,50 ha de área construída e 195,50 ha de área útil.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água, barramento e, apresenta remanescentes de formações vegetais nativas – Bioma Cerrado (Campo cerrado, Cerrado e áreas úmidas).

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por cercas e aceiros.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e o uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio das Portarias de Outorga: n° 1904642/2023 (05/09/2023) e n° 1787/2020 (18/12/2020), ambas com validade de 10 anos.

Foi apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida em 15/12/2025, para a atividade de Postos de combustíveis – código F-06-01-7 (Deliberação Normativa n° 217/2017) - conduzida no empreendimento-, com sistema de armazenamento aéreo com capacidade de armazenamento de até 15 m^3, portanto, nos termos do § 4°, art. 1° da Resolução Conama n° 273/2000.

Constam nos autos do processo os protocolos de inscrição do imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3130705-A9EB.5BBD.AFD2.43B0.8190.2485.7E52.4D0C (Fazenda Airão Lagoa, matrículas 71.575 e 71.644, Circunscrição Imobiliária de Araguari/MG), com área de reserva legal, declarada, de 31,0667 ha (7,93%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. e MG-3135209-B4CD.2352.96A1.42AD.8F04.2CC1.7C40.6D3C (Fazenda Dividida Cruz dos Araújos ou Saco dos Bois, matrícula 26.352, Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG), sendo o último referente ao imóvel onde foram feitas as compensações de reserva legal, segundo informado, apresentando declaração de reserva legal de 428,2730 ha (98,22%) e com

adesão ao PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: as embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues em Centrais de Recebimento – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV; óleo lubrificante, que são recolhidos pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA.; lodo da CSAO, que são destinados à SOMA Ambiental S/A.; resíduos de filtro de óleo, estopas e contaminados, que são destinados à RS Lubrificantes EIRELI.; *bags* de ráfia, que são reutilizadas na propriedade; os de origem doméstica recicláveis e não recicláveis, que são destinados à coleta do município de Nova Ponte/MG e os restos culturais (lavoura) que são deixados no campo, para adubação orgânica.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa biodigestora; as águas residuárias oriundas da área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas são direcionadas para caixa separadora de água e óleo – CSAO e, a água de lavagem das embalagens de agrotóxico, oriunda da tríplice lavagem, retorna ao campo.

A geração de ruídos – emissão de sons pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Como o empreendimento está inserido na área de abrangência da Declaração de Área de Conflito DAC n° 014/2007 (Ribeirão Mandaguari), portanto, enquadrando-se no fator locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, foi apresentado o “Estudo de Interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recurso hídrico”, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro agrônomo Fernando Henrique Marques Melo, CREA MG 177820/D MG, ART. MG20264865174.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lagoa Matrícula 71.575 (empreendedor Marco Túlio Pereira Resende) para a atividade de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, conduzida no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lagoa Matrícula 71.575.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lagoa Matrícula 71.575.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2°, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				**Transportador**	**Destinação final**		**Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)**		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas[1,2,3]	**pH**, **K** (Potássio), **P** (Fósforo), **Ca** (Cálcio), **Mg** (Magnésio), **S** (Enxofre), **Na** (Sódio), **Al** (Alumínio), **CTC efetiva**, **CTC potencial**, **Matéria Orgânica** e **Saturação por Bases**. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20"* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à URA, no 2° ano, no 6° ano e no 10° ano da vigência da licença ambiental (até o 20° dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4° da Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.*